



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se os artigos 177-A e 177-B na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 177-A. Adquirir créditos, por si ou por pessoas interpostas, com o propósito de manipular a Assembleia Geral de Credores ou aprovar Plano de Recuperação Judicial em condições mais favoráveis para a sociedade em recuperação judicial ou que possam, ainda que indiretamente, favorecer o grupo de controle da sociedade em recuperação judicial.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 177-B. Utilizar, a qualquer tempo, o processo de recuperação judicial para obter para si vantagem econômica em detrimento dos interesses da sociedade em recuperação judicial ou dos sócios desta última excluídos do controle societário.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção destes dispositivos tem por objetivo evitar que o instituto da recuperação judicial seja utilizado pelo grupo de controle de sociedades para propósitos escusos e particulares. A recuperação judicial





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

possui um fim social, com a manutenção das unidades produtivas e dos postos de trabalho. Não se pode admitir que o instituto seja utilizado com o propósito de dar prejuízo aos credores e ao fisco. Tem sido comum a manipulação das assembleias gerais de credores pelos próprios agentes da empresa em recuperação, que adquirem créditos por via de pessoas interpostas.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Vice-líder do Republicanos





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Lafayette de Andrada)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD240150719700, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

